



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IÇARA
SECRETARIA DA FAZENDA**

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/PMI/2025
(Processo Administrativo nº 023/2025)**

1- DO OBJETO:

Contratação da CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A. para prestar, de forma contínua, os serviços de fornecimento e distribuição de energia elétrica, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Içara, seus Fundos, Secretarias e Departamentos.

2- DO CONTRATADO:

CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., estabelecida na Avenida Itamarati, 160, Itacorubi Blocos A1, B1 e B2, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 08.336.783/0001-90, representada neste ato pelo Sr. Maíke da Silva, Gerente da Regional de Criciúma, inscrito no CPF Nº. 090.982.279-45.

3- DO VALOR:

O valor total da contratação é de **R\$ 208.518,89 (duzentos e oito mil quinhentos e dezoito reais e oitenta e nove centavos)**.

4- DA JUSTIFICATIVA:

A energia elétrica é um recurso de vital importância para a manutenção das ações administrativas do Município, desde o funcionamento de computadores, impressoras, sistemas de comunicação e iluminação, até o fornecimento de serviços essenciais à população, como emissão de documentos, atendimento social e processamento de tributos.

Neste sentido, esta contratação é necessária pois o fornecimento de energia elétrica na região do Bairro Aurora, pertencente a esta municipalidade, é feito diretamente com a Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A. (CELESC), de forma exclusiva, além de serem de suma importância para o desenvolvimento das atividades, bem como para o bem-estar de servidores e munícipes, que utilizam as dependências físicas da administração da Prefeitura.

5- DO FUNDAMENTO LEGAL:

Visto que a atividade citada é executada, de forma contínua e exclusiva, pela CELESC, a contratação será direta, através de inexigibilidade de licitação, fundamentada no disposto no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos** (grifo nosso);

De acordo com o Parecer Jurídico da procuradoria Geral do Município Nº. 028/2025, opinando pela admissibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação no caso.

6- PRAZO DE VIGÊNCIA:

O objeto a contratar terá vigência por 12 (doze) meses a partir da assinatura do instrumento contratual pelas partes, podendo ser prorrogado conforme a Lei.

7- DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO:

Considerando o acima exposto acolho as justificativas da Inexigibilidade de licitação e AUTORIZO publicação no sítio da municipalidade.

Marcio Serafim Folis
Secretario da Fazenda

8- DA RATIFICAÇÃO:

Considerando as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico e homologo a contratação por Inexigibilidade de licitação, e encaminho os autos para as devidas providências.

Içara, 18 de fevereiro de 2025.

Dalvania Cardoso
Prefeita Municipal